

Comissão Permanente de Licitações  
Processo Administrativo nº. 2015/0000512

Edital de Convite nº. 001/2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria Nº. 001/2015, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, torna público que realizará Licitação na modalidade Convite, tipificada como de menor preço global, a realizar-se no dia 17 de abril de 2015 as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI, na Av. 29 de Abril, s/n – Bairro Três Marias, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, objetivando a Contratação de empresa de engenharia, para regularização do solo e implantação de alambrado no Estádio Municipal Salvador de Matos Ribeiro, em conformidade com as planilhas anexas; a presente licitação será regida pelas normas fixadas neste Edital, pela Lei nº. 8.666/93, LC 127/2006 e alterações promovidas pela LC 147/2014, que o suplementam no que for omissivo.

## 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Contratação de empresa de engenharia, para regularização do solo e implantação de alambrado no Estádio Municipal Salvador de Matos Ribeiro, em conformidade com as planilhas anexas.
  - 1.1 – Poderão participar desta licitação empresas qualificadas e firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução dos referidos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.
  - 1.2 – Para participarem os interessados deverão manifestar interesse 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário da realização do certame, como também comprovar habilitação conforme discriminado neste edital.
  - 1.3 – É vedada a formação de consórcios para participação desta licitação.
  - 1.4 – Não poderão participar desta licitação: empresas com suspensão temporária de participação em licitação ou empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública.
  - 1.5 – A licitante desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.
  - 1.6 Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar, 147/2014, a administração pública:
    - I - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 1.7 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação, no envelope de habilitação, da seguinte documentação:

*[Handwritten signatures]*

- I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:
- a) comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
  - b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

## 2 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 O edital completo e seus anexos serão fornecidos gratuitamente aos interessados até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

2.2 Os envelopes documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, horário e local acima mencionado em envelopes distintos conforme modelo:

À

Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí  
Comissão Permanente de Licitações  
Convite Nº. 001/2015           abertura às 09:00 hrs  
Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO  
Nome da Empresa e Nº do CNPJ

À

Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí  
Comissão Permanente de Licitações  
Convite Nº. 001/2015           abertura às 09:00 hrs  
Envelope nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
Nome da Empresa e Nº do CNPJ

2.3 – No envelope “DOCUMENTAÇÃO” os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em uma única via original ou cópias devidamente autenticadas:

## 3– DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do empresário ou sócio;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial;
- d) Se a licitante tiver mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativa apenas à matriz.

## 4– DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas: Federal (certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União); Estadual (Certidão de Dívida Ativa do Estado e

*[Handwritten signatures]*

Certidão de Quitação de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Quanto a Dívida Ativa Municipal e Certidão de Tributos Municipais);

- c) Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**5– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal da sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- b) Certificado de Registro Cadastral junto à CPL de São Lourenço do Piauí - Piauí;
- c) Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos.
- d) Comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado no item acima para com a proponente, sendo que a prova do vínculo será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional ou através de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório e dentro do prazo de validade.

**6– OUTRAS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo. Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes;
- b) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.
- c) Declaração de que não há **superveniência de fato impeditivo para habilitação**;
- d) Declaração de Visita ao Local de Execução dos Serviços Assinada pelo Prefeito Municipal ou por servidor autorizado por ele. A visita ao local dos serviços deve ser feita até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**7– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão ou Certidões Negativas, expedidas pelos cartórios oficiais, da sede do licitante, comprovando que este não se encontra submetido a processo de concordata ou falência, observando o prazo de emissão de no máximo 90(noventa) dias, da realização do certame.

*(Handwritten signatures and initials)*

- c) Certificado de regularidade do profissional responsável pela contabilidade da empresa junto ao conselho competente.

7.1 – A Empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório;

7.2 – Os documentos deverão ser apresentados em cópia original da internet, em cópia autenticada em cartório, ou poderão ser autenticados pela Comissão no ato do recebimento, a visto dos originais;

7.3 – A Comissão poderá solicitar também originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada;

7.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação;

7.5 – No envelope nº. 2 – da “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter a proposta devidamente redigida em língua portuguesa sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

- a) o valor total do objeto desta Carta Convite, onde os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, e transporte.
- b) identificação social, endereço, nº do CNPJ, assinatura do proponente e referência a esta licitação.
- c) indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- d) As propostas deverão ser apresentadas, em moeda corrente brasileira.
- e) deverá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricadas.

## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Para custear a execução do objeto desta licitação, serão utilizados recursos oriundos do ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS.

## 9 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

9.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as condições determinadas neste edital e seus anexos.

9.2 - As interessadas em participar do presente certame deverão, como pré-requisito para participação, enviar representante para visita *in loco* no local da obra; O representante da empresa deverá obrigatoriamente ser o engenheiro responsável da empresa, que será acompanhado pelo engenheiro representante do município, contratado// indicado pela autoridade competente.

**10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

10.1. A competente classificação das Propostas de Preços será feita através do critério de MENOR PREÇO, tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL;

10.2 – em caso de empate entre dois ou mais licitantes, a Comissão de Licitação deverá observar o que determina a Lei 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas) sobre o desempate, podendo ainda realizar sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora;

10.3 – Será desclassificada a empresa que:

a) não atenda às exigências deste Convite;

b) apresentar preços incompatíveis com os de mercado ou inexequíveis, de acordo as exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou seja, 70% (setenta por cento) abaixo do preço previsto neste Convite;

c) que apresente planilhas orçamentárias e cronograma financeiro sem a devida assinatura do responsável pela empresa licitante.

**11 – DO PROCEDIMENTO:**

11.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo desta Carta Convite, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos envelopes, em seguida efetuará a abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO, para verificar quais empresas estarão habilitadas.

11.2 – Na mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope “DOCUMENTAÇÃO” e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certos para a divulgação.

11.3 – Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS”, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelos correios.

11.4 – Em seguida será procedida a abertura dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” dos participantes habilitados, sendo verificados os documentos e rubricados pelos membros da Comissão.

11.5 – O licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento público, firmado pelo representante legal do mesmo, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

11.6 – No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, assim como o poder de outorga.

11.7 – Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 6.4, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

11.8 – Não serão aceitas propostas abertas, ou em fac-símile.

6.8 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

*(Handwritten signatures in blue ink)*

## 12 – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

12.1. Das decisões da Comissão de Licitação, caberão os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato, ou da lavratura da ata, previsto no Art. 109, da Lei 8.666/93.

12.2 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório percorrerá o trâmite normal.

12.3 – Homologado o resultado, o proponente vencedor será convocado posteriormente para assinatura do instrumento contratual.

## 13 – DO CONTRATO:

13.1- A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato 05 (cinco) dias após a homologação.

13.2– Até data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos ou declarações falsas, prejudicando o julgamento da licitação.

13.3– A não assinatura do contrato, por qualquer motivo dentro do prazo previsto, implicará na eliminação do licitante vencedor, além das multas e sanções previstas na Lei 8.666/93, e a administração chamará o segundo colocado.

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A empresa vencedora deverá iniciar os serviços 05 (cinco) dias a partir da emissão da competente Ordem de Execução dos Serviços e terá 180 (cento e oitenta) dias para concluí-los.

14.2 – Se as datas previstas para realização desta licitação forem declaradas feriados ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, a mesma deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

14.3 – A Prefeitura Municipal poderá até a formalização definitiva do contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito ou ressarcimento ou indenização.

14.4 – Aplicam-se a este processo licitatório, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

14.5 - Outros esclarecimentos sobre o presente processo licitatório de caráter técnico ou legal, poderão ser prestados de Segunda a Sexta – feira durante o expediente desta Prefeitura.

14.6 - Integram esta Carta Convite os seguintes anexos:

Anexo I – Planilhas orçamentárias;

Anexo II – Declaração de Habilitação – modelo;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- Anexo III – Declaração que não emprega menor – modelo;
- Anexo IV – Declaração de Fato Impeditivo – modelo;
- Anexo V – Declaração de visita ao local dos serviços;
- Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de serviços.

São Lourenço do Piauí – PI, 07 de abril de 2015.

Ricardo Ribeiro de Santana  
Presidente da CPL

Grazielle Santos de Sousa  
Secretário da CPL

Rafael de Santana Santos  
membro da CPL



## ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São Lourenço Do Piauí

CNPJ(MF): Nº 41.522.095/0001-90

Av. 29 de Abril S/N, Bairro Três Marias

CEP: 64778-000 – São Lourenço Do Piauí - PI



### Anexo II

Carta Convite 001/2015

Declaração de Habilitação

Declaro (mos), sob as penas da Lei, e para os fins que se fizerem necessários que as informações aqui prestadas para participar do Convite 001/2015, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí – PI são verdadeiras, DECLARA ainda que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que se sujeita a todas as regras do edital.

São Lourenço do Piauí \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Empresa

OBS: Apresentar em papel timbrado com identificação da empresa.

Esta deverá ser apresentada fora do envelope de habilitação.





**ESTADO DO PIAUÍ**

**Prefeitura Municipal de São Lourenço Do Piauí**

CNPJ(MF): Nº 41.522.095/0001-90

Av. 29 de Abril S/N, Bairro Três Marias

CEP: 64778-000 – São Lourenço Do Piauí - PI



Anexo III

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários e sob as penas da Lei, que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1999 e suas alterações posteriores, QUE NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 18 (dezoito) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE 16 (dezesesseis) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SOB QUALQUER CONDIÇÃO.

\_\_\_\_\_ - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_

OBS: Apresentar em papel timbrado com identificação da empresa.

Esta deverá ser apresentada fora do envelope de habilitação.



## ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São Lourenço Do Piauí

CNPJ(MF): Nº 41.522.095/0001-90

Av. 29 de Abril S/N, Bairro Três Marias

CEP: 64778-000 – São Lourenço Do Piauí - PI



Anexo IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Carta Convite 001/2015

### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_  
empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ representada pelo  
senhor \_\_\_\_\_ cpf \_\_\_\_\_  
interessada em participar do Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de São Lourenço do  
Piauí - Convite 001/2015, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do item 10, inciso  
IV, alínea "b" do Edital, que inexistente impedimento legal contra a  
firma \_\_\_\_\_ para licitar ou contratar com a Administração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

OBS: Apresentar em papel timbrado com identificação da empresa.

Esta deverá ser apresentada fora do envelope de habilitação.

ANEXO V

Carta Convite 001/2015

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa \_\_\_\_\_, por seu representante senhor \_\_\_\_\_,  
DECLARA que visitou o local de execução dos serviços referentes o Convite 001/2015, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação, inclusive as eventuais dificuldades para a completa e perfeita execução dos serviços, como localização, acessos, estrutura física do local, etc.

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

OBS: Apresentar em papel timbrado com identificação da empresa.

Esta deverá ser apresentada fora do envelope de habilitação.





## ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São Lourenço Do Piauí

CNPJ(MF): Nº 41.522.095/0001-90

Av. 29 de Abril S/N, Bairro Três Marias

CEP: 64778-000 – São Lourenço Do Piauí - PI



### ANEXO VI

MINUTA CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2015

REF. CARTA CONVITE Nº. 001/2015

PROC. ADMIN. Nº. 2015/0000512

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do ano de dois mil e treze, nesta cidade de São Lourenço do Piauí, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.095/10001-90, com endereço na Avenida 29 de abril s/n – Bairro Três Marias, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor BIRACI DAMASCENO RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº. 227.327.723-72 e RG Nº. 768.785 SSP/PI, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecido à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu proprietário, \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí – PI, da CARTA CONVITE Nº. 001/2015, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 08 de fevereiro de 2013, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da CARTA CONVITE Nº. 001/2015, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com as Especificações Técnicas, planilhas e plantas, os Serviços de regularização do solo e implantação de alambrado no Estádio Municipal Salvador de Matos

Ribeiro, em conformidade com as planilhas anexas, tudo de acordo com a proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de São Lourenço do Piauí – PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº 001/2015, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1 – O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a competente Ordem de Serviços, tendo a empresa um prazo 05 (cinco) dias úteis para iniciar a obra, após recebimento da ordem de serviço, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

**Parágrafo Único** – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

6.1 - O valor deste Contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único** – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PIAUÍ:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

7.1 – O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:**

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada através de recursos provenientes do ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS, já consignados no orçamento vigente.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou emissão de cheque nominal, após verificação da PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:**

10.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

11.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

*(Handwritten signatures and initials)*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade;

13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

13.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de atraso;

13.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

13.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

13.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação;

13.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

13.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

13.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.1.15 – as penalidades previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

14.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

14.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

14.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

14.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;

14.2.6 – o atraso injustificado na execução dos serviços;

14.2.7 – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

14.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

14.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.11 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

14.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

14.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

14.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa





participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

14.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

15.1 – correrão por conta exclusiva da CONTRATADA

15.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

15.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

15.1.3 – a indenização por danos à PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

16.1 – Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:**

17.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

18.2 – a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de São Raimundo Nonato – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Lourenço do Piauí, PI, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**Prefeitura Municipal de São Lourenço Do Piauí**

CNPJ(MF): Nº 41.522.095/0001-90

Av. 29 de Abril S/N, Bairro Três Marias

CEP: 64778-000 – São Lourenço Do Piauí - PI



---

BIRACI DAMASCENO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

---

CPF

---

CPF